



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 829/2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alienação de Bens Móveis pertencentes ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder, na forma da lei, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal pelo preço mínimo avaliado pela Comissão Municipal Especial de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pelo Decreto nº 058, de 25/10/2010, conforme segue:

PATRIMÔNIO		
Nº	DESCRIÇÃO	VLR
01546	GM CORSA CLASSIC 1.0 4P, PLACAS MDG 2251, ANO 03/03, COR BRANCA, GASOLINA	12.000,00
02043	M.BENZ 1113, CAMINHÃO BASC, PLACAS LYX 9484, ANO 76/76, COR AZUL, DIESEL	6.000,00
02058	TRATOR DE PNEUS MARCA VALMET 118	14.000,00
02060	FIAT UNO MILLE SMART 4P, PLACAS MBE 9696, ANO 00/01, COR BRANCA, GASOLINA	8.500,00
02373	VW GOL STAR, PLACAS HPA 0922, ANO 97/98, COR VERDE, GASOLINA	7.500,00
02375	VW GOL GL, PLACAS ACT 9939, ANO 89/89, COR PRATA, GASOLINA	6.000,00
02378	VW QUANTUM CS, PLACAS JEL 8372, ANO 86/86, COR CINZA, ÁLCOOL	1.500,00
02601	GM VECTRA GLS 4P, PLACAS IEK 9013, ANO 95/96, COR BRANCA, GASOLINA	4.000,00
TOTAL		59.500,00

Art. 2º A receita de capital derivada da alienação será depositada em conta corrente específica aguardando legislação que demonstre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedado o financiamento de despesas correntes, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e atualizações.

Art. 3º O ato de transmissão efetiva de cada bem somente será expedido mediante comprovação de efetivo recolhimento do valor devido constante do lance vencedor, após a devida compensação bancária, no caso de pagamento com cheque.

Art. 4º Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 741, de 11/12/2009, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2010 e a Lei do Orçamento Anual nº 742, de 11/12/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2010, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de novembro de 2010.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal